

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
PODER LEGISLATIVO**

REGIMENTO

INTERNO



SUMÁRIO REGIMENTO INTERNO

Título I

- **Da Câmara Municipal**

Capítulo I

Disposições Preliminares. 06

Capítulo II

Da Instalação. 08

Título II

- **Dos Órgãos da Câmara**

Capítulo I

Da Mesa

Disposições Preliminares. 08

Da Eleição da Mesa. 10

Da Renúncia e da Destituição da Mesa. 13

Do Presidente. 15

Dos Secretários. 18

Capítulo II

Das Comissões

Disposições Preliminares. 19

Das Comissões Permanentes. 20

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes. 27

Das Reuniões. 28

Das Audiências das Comissões Permanentes. 28

Dos Pareceres. 30

Das Atas das Reuniões. 30

Das Vagas, Licenças e Impedimentos. 30

Das Comissões Temporárias. 31

Capítulo III

Do Plenário. 32

Capítulo IV

Da Administração da Câmara

Disposições Gerais. 33

Da Procuradoria Geral da Câmara. 33

Da Diretoria Geral da Câmara. 33

Dos Atos Administrativos. 33

Título III

- **Dos Vereadores**

Capítulo I

Do Exercício do Mandato.	35
-------------------------------	----

Capítulo II

Da Posse, da Licença, da Substituição.	37
---	----

Capítulo III

Da Remuneração.	39
----------------------	----

Capítulo IV

Das Vagas.	39
-----------------	----

Da Extinção do Mandato.	40
------------------------------	----

Da Cassação do Mandato.	42
------------------------------	----

Da Suspensão do Exercício.	43
---------------------------------	----

Capítulo V

Dos Líderes e Vice-Líderes.	43
----------------------------------	----

Título IV

- **Das Sessões**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares.	44
------------------------------------	----

Das Sessões Ordinárias.	47
------------------------------	----

Disposições Preliminares.	47
--------------------------------	----

Do Expediente.	47
---------------------	----

Ordem do dia.	48
--------------------	----

Das Sessões Extraordinárias.	49
-----------------------------------	----

Das Sessões Solenes.	50
---------------------------	----

Das Sessões Secretas.	50
----------------------------	----

Capítulo II

Das Atas.	51
----------------	----

Título V

- **Do Processo Legislativo**

Capítulo I

Das Proposições e sua Tramitação.	51
--	----

Capítulo II

Dos Projetos.	54
--------------------	----

Capítulo III

Da Conversão das Medidas Provisórias em Lei.	56
---	----

Capítulo IV

Das Indicações.	56
----------------------	----

Capítulo V

Dos Requerimentos.	57
-------------------------	----

Capítulo VI

Dos Substitutivos	Emendas	e	
Subemendas.....			58
Capítulo VII			
Dos Recursos.....			59
Capítulo VIII			
Da Retirada de Proposições.			59
Capítulo IX			
Da Prejudicabilidade.			60
Título VI			
•	Dos Debates e das Deliberações		
Capítulo I			
Das Discussões			
Disposições Preliminares.			60
Dos Apartes.			62
Dos Prazos.....			62
Do Adiamento.			62
Da Vista.....			63
Do Encerramento.			63
Capítulo II			
Das Votações			
Disposições Preliminares.			63
Da Encaminhamento da Votação.			65
Dos Processos de Votação.			65
Do Sistema Eletrônico.....			66
Da Verificação.....			67
Da Declaração de Voto.			68
Capítulo III			
Da Redação Final.			68
Título VII			
•	Elaboração Legislativa Especial		
Capítulo I			
Dos Códigos.			69
Capítulo II			
Do Orçamento.			69
Capítulo III			
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.			70

Título VIII

- **Disposições Gerais**

Capítulo I

Da Interpretação e dos Precedentes..... 72

Capítulo II

Da Ordem..... 72

Capítulo III

Da Reforma do Regimento..... 72

Título IX

- **Da Promulgação das Leis e Resoluções**

Capítulo Único

Da Sanção, do Veto e da Promulgação. 73

Título X

- **Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Capítulo I

Da Remuneração..... 74

Capítulo II

Das Licenças..... 74

Capítulo III

Das Informações..... 75

Capítulo IV

Da Responsabilidade do Prefeito..... 75

Título XI

Da Polícia Interna..... 75

Título XII

Disposições Transitórias..... 76



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
RESOLUÇÃO Nº 35/90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I
Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e tem sede no edifício localizado à Rua Dr. Francisco Portela nº 2814, Zé Garoto, nesta cidade, podendo de forma itinerante, realizar trabalhos legislativos, em local previamente escolhido, observada as prescrições regimentais.

Artigo modificado pela Resolução nº 001/17, de 15/02/17, publicada em 16/02/17.

Textos anteriores

~~**Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e, tem sua sede no edifício localizado à Rua Feliciano Sodré, s/nº, nesta cidade. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90 de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.**~~

~~**Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e tem sua sede no edifício localizado à Rua Feliciano Sodré nº100, nesta cidade, podendo, de forma itinerante, realizar os trabalhos legislativos em local previamente escolhida observadas as prescrições regimentais. Artigo modificado pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.**~~

~~Art. 1º Fica designada a Sede da 8ª Subseção da OAB/SG, situada na Travessa Euzelina, 100 — Zé Garoto — São Gonçalo/RJ para funcionamento das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias do Plenário da Câmara Legislativa, em caráter temporário, em virtude da Sede localizada na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo, Rio de Janeiro. Artigo modificado pela Resolução nº 001/16, de 23/02/16, publicada em 25/02/16.~~

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais de União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município; e
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre Prefeitos, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de gabinete Municipais, bem como sobre a Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara, à exceção das solenes e itinerantes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Artigo modificado pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

Texto anterior

~~Art. 3º —As Sessões da Câmara exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. Redação dada na promulgação da resolução 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador diligenciará a respeito, cabendo ao Presidente, se necessário, a designação de outro local para realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º - Nas sessões itinerantes, o Presidente da Câmara convidará um representante do bairro que abordará temas comunitários; um representante do Legislativo Estadual e um representante do Executivo Municipal, os quais, por sua vez, abordarão temas de interesse geral.

§ 3º acrescentado pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º - No primeiro ano da legislatura, a Câmara de Vereadores reunir-se à em sessão solene no primeiro dia de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, independente de número, para posse dos membros eleitos, que prestará compromisso.

§ 1º - O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO ATRAVÉS DO VOTO DIRETO E DEMOCRÁTICO, ZELAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TRABALHANDO PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO”

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 3º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se se for o caso; na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declarações de seus bens e de seus dependentes constando de ata o seu resumo.

§ 4º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer de uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por votação aberta e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Artigo modificado pela Resolução nº 0119/2001, de 17/12/91, publicada em 19/12/01.

Textos anteriores

~~Art. 6º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. Redação dada na promulgação da resolução 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~Art. 6º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora por maioria simples e escrutínio secreto, através de 01 (uma) cédula de votação que levarão para a cabine. Nesta cédula estarão os nomes dos candidatos à Presidência e os respectivos membros da Mesa Diretora escritos em letras de mesmo formato, cor e tamanho, onde os Vereadores assinalarão sua escolha e depositarão em urna própria. Redação dada pela Resolução nº 024/2001, de 20/03/01, publicada em 23/03/01.~~

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se eleito o mais votado no sufrágio universal.

§ 2º - Não havendo quorum, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência, convocando-se automaticamente, sessões diárias até que seja procedida a eleição.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o cargo de Presidente, compor-se-á dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Artigo modificado pela Resolução nº 022/2021, de 07/04/21, publicada em 08/04/21.

Textos anteriores

~~Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros, compor-se-á do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete, privativamente: Artigo modificado pela Emenda Modificativa de 18/02/93, publicada em 23/02/93.~~

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros, compor-se-á do **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE** e dos **1º e 2º SECRETÁRIOS** e a ela compete, privativamente:

~~Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~Art. 7º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, compor-se-á do Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 3º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, e a ela compete privativamente. Artigo modificado pela Resolução nº 094/2012, de 07/12/12, publicada em 08/12/12.~~

I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – propor projetos de lei que crie, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – propor projetos de resolução, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para se ausentar do Município, por mais de quinze dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- h) apresentar até o dia trinta e um de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, projetos de resolução, fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, os subsídios do Vice-Prefeito, e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da legislação Federal e Estadual pertinente e para vigorar na legislação seguinte.

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta de setembro proposta, orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto serão tomados como base os dados do orçamento vigente para a Câmara;

V – Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara;

VI – Devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento;

VII – Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII – Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

IX – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – Pela renúncia e comunicada ao Plenário, apresentada por escrito;

III – Pela destituição;

IV – Pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

Art. 9º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 10 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da mesma legislatura realizar-se-á sempre até o término do primeiro período legislativo do último ano do biênio e a posse dos eleitos será no primeiro dia útil de janeiro, às 10 horas, quando se iniciará o mandato do segundo biênio.

Artigo modificado pela Res. nº 351/2022, de 23/03/2022, publ. Em 24/03/2022.

Textos anteriores

~~Art. 10 - -A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da mesma legislatura, realizar-se-á sempre no último dia útil antes do término do período legislativo que a antecede, e a posse dos eleitos será no primeiro dia útil de janeiro, às dez horas, quando se iniciará o mandato do segundo biênio. Caput do artigo modificado pela Resolução nº 015/2003, de 22/08/03, publicada em 13/09/03.~~

~~Art. 10 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da mesma legislatura realizar-se-á sempre no último dia útil antes do término do período legislativo que a antecede, e a posse dos eleitos será no primeiro dia útil de janeiro, às dez horas, quando se iniciará o mandato do segundo biênio. Redação dada na promulgação da resolução 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~Art. 10 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da mesma legislatura realizar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de outubro, antes do término do período legislativo que a antecede, e a posse dos eleitos será no primeiro dia útil de janeiro, às dez horas, quando se iniciará o mandato do segundo biênio. Redação dada pela Resolução 0021/2002, de 25/09/02, publicada em 26/09/02.~~

~~Art. 10 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da mesma legislatura realizar-se-á sempre até o término do primeiro período legislativo do último ano do biênio e a posse dos eleitos será no primeiro dia útil de janeiro, às 10 horas, quando se iniciará o mandato do segundo biênio. Artigo modificado pela Res. nº 004/2010, de 09/03/2010, publ. Em 10/03/2010.~~

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 2º - A votação será aberta com o Vereador votante falando o nome do candidato à Presidência;

§ 2º modificado pela Resolução nº 0118/01 de 17/12/01, publicada em 19/12/01.

Textos anteriores

~~§ 2º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

~~§ 2º - A votação será secreta mediante cédula única impressa com os nomes dos respectivos candidatos à Presidência e os membros da Mesa Diretora, escritos no mesmo formato, cor e tamanho; Redação dada pela Resolução 025/2001, de 20/03/01, publicada em 23/03/01.~~

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito ao voto;

§ 4º - O Presidente em exercício promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos e marcará a posse da Mesa para o primeiro dia útil do mês de janeiro;

§ 5º – No caso da vacância, de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias.

§ 6º – A data da eleição será publicada no Diário Oficial desta Câmara, com 30 (trinta) dias de antecedência e as chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora, deverão ser inscritas e protocoladas junto a administração da Câmara Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, contados da data da eleição. (Emenda 004/2022).

Art. 11 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

Artigo modificado pela Resolução nº 0846/23, de 31/03/23, publicado em 31/03/23.

Art. 13 – A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências de formalidades:

Artigo modificado pela Resolução nº 0117/01, de 17/12/01, publicado em 19/12/01.

Texto anterior

~~Art. 13 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades: Redação dada na promulgação da Resolução 35/90 de 13/13/90. Regimento Interno da Câmara.~~

- I** – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II** – Chamada dos Vereadores, que irão depositando as cédulas em urnas próprias;
- III** – Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV** – Em caso de empate, prevalece o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 6º deste Regimento;
- V** – Eleição do que tiver obtido maior votação popular persistindo o empate em segunda votação aberta;

Inciso V modificado pela Resolução nº 0116/01, de 17/12/01, publicado em 19/12/01.

Texto anterior

~~V - Eleição do que tiver obtido maior votação popular persistindo o empate em segundo escrutínio. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90. Regimento Interno da Câmara.~~

- VI** – Proclamação pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VII** – Posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 14 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão;

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 13, parágrafo Único.

Art. 15 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, o mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 16 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente por um terço dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu primeiro subscritor em qualquer

fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas:
§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entretanto para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e processante;

§ 2º - aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e processante, que se reunirá dentro de quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros;

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e os denunciante;

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se lhes o prazo de dez dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia;

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer;

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão;

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias, para emitir o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação ao Plenário;

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma;

§ 10 - o parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de cinco dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados;

§ 12 - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça;

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único, do art. 15, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 17 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Se o parecer ou o projeto de destituição envolver a totalidade da Mesa, a direção dos trabalhos e da Casa caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 1º - Os denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de “quorum”;

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante trinta minutos sendo vedada cessão de tempo;

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SEÇÃO IV **Do Presidente**

Art. 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas da Casa, compete-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência: Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por elas promulgadas.
- k) nas publicações das Resoluções Legislativas, referentes a Título de CidadãoGonçalense, Medalhas, Títulos de Cidadão Benemérito, Título Personalidade Gonçalense ou Título Legislativo, deverão constar, no rodapé da página, o número do Projeto de Resolução e o nome do autor, quando tratar de matérias apresentadas pelos Membros do Poder Legislativo.

**Alínea “k” aditada pela Resolução nº 008/2003, de
06/06/2003, publicada em 13/06/03.**

II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as

- circunstâncias o exigirem; chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
 - o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la
 - p) ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - p) mandar, anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
 - q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - r) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
 - s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
 - t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III – Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia dez de cada mês o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, de se terem esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções da Câmara bem como as emendas a Lei Orgânica Municipal e as leis resultantes de projetos cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.
- h)

Art. 19 - Compete, ainda, ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI – Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII – Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VIII – Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

IX – Representar ao Procurador-Geral da Justiça Estadual sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, poderá apresentar e discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie, participar das discussões de Plenário e nele permanecer para debater a matéria pelo tempo regimental. **Artigo modificado pela Resolução nº 008/99, de 01/07/99, publicada em 06/07/99.**

Texto anterior

~~**Art. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício não poderá apresentar e discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.**~~

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, quando, momentaneamente, afastado da Presidência, se equipara aos demais Vereadores, colocando-se em pé de igualdade com seus pares. **Parágrafo Único acrescentado pela Resolução nº 008/99, de 01/07/99, publicada em 06/07/99.**

Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal terá seu voto: **Artigo modificado pela Resolução nº 0115/01, de 17/12/01, publicada em 19/12/01.**

Texto anterior

~~**Art. 21 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto: Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90 de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.**~~

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – Nos casos onde por sua livre e espontânea vontade queira ou não votar.

Inciso IV modificado pela Resolução nº 0115/01, de 17/12/01, publicada em 19/12/01.

Texto anterior:

IV – Nos casos de escrutínio secreto. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90 de 13/12/90 Regimento Interno da Câmara.

Art. 22 - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 23 - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.

Art. 24 - O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário.

§ 1º - Ausentes em Plenário de qualquer membro da Mesa ocorrerá a substituição sucessiva dos membros, podendo qualquer Vereador ser convidado para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais antigo no mandato dentre os presentes, que acolherá entre seus pares um secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de titulares ou de seus substitutos legais.

SEÇÃO V
Dos Secretários

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I – Verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, anotando os que não comparecerem e os que faltaram com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e do Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – Fazer a inscrição de oradores;

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, e na falta deste, incumbe sua competência ao 3º Secretário.

Artigo modificado pela Resolução nº 094/2012, de 07/12/12, publicada em 08/12/12.

~~Art. 26 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias~~

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 27 - As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes as que subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias as que constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Parágrafo Único – As comissões permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa Diretora, de dois em dois anos, permitida a reeleição de seus Membros.

Art. 28 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número dos membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Art. 29 - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – Discutir, apreciar e emitir pareceres sobre projetos e matérias a seu cargo, na forma do presente Regimento;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas em nível municipal e sobre eles emitir parecer.

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

Inciso V acrescentado pela Resolução nº 029/2005, de 29/06/05, publicada em 15/07/05.

VI – Apreciar programas de obras e planos a serem implementados por entidades públicas em nível municipal e sobre eles emitir parecer.

Inciso VI acrescentado pela Resolução nº 029/2005, de 29/06/2005, publicada em 15/07/2005.

Art. 30 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimos interesses no esclarecimento de assunto submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros;

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito;

§ 3º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 4º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo a que se refere o art. 45, § 3º, até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer;

§ 5º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação: neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas, após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontrem tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, sempre que necessário.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 31 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução atinentes à sua especialidade.

Art. 32 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e líderes ou representantes das bancadas, através de lista fechada contendo todas as comissões permanentes com nome e partido de seus respectivos membros.

Artigo modificado pela Res. nº 005/2010, de 09/03/2010, publ. em 10/03/2010.

Texto anterior

~~Art. 32 - --A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, permanecendo o número de membros nas Comissões existentes. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 Regimento Interno da Câmara.~~

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de Legislatura;

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 33 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador, mediante cédula única proporcional a quantidade de membros de cada Comissão.

§ 1º - Proceder-se-ão tantas votações abertas quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 1º modificado pela Resolução nº 0114/2001, de 17/12/01, publicado em 19/12/01.

Texto anterior

~~§ 1º - Proceder-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão; Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

Art. 34 – A votação para constituição das Comissões Permanentes se fará mediante votação nominal e aberta da lista fechada apresentada.

Artigo modificado pela Res. Nº 005/2010, de 09/03/2010, publ. em 10/03/2010.

Texto anterior

~~Art. 34 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 Regimento Interno da Câmara.~~

§ 1º - O mesmo Vereador participará, obrigatoriamente, no máximo, de cinco Comissões e, no mínimo, de uma.

§ 1º - modificado pela Resolução nº 001/98, de 04/03/98, publicada em 05/03/98.

Texto anterior

~~§1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões; Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~§1º - O mesmo Vereador participará, obrigatoriamente, no máximo, de três Comissões e no mínimo, de uma. Redação dada pela Resolução nº 003/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.~~

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, Art. 34, deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa;

§ 3º - As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 35 - A Câmara poderá criar tantas comissões quantas necessárias para o andamento dos trabalhos, mas constituirá obrigatoriamente comissões permanentes que apreciem os projetos Legislativos sob os seguintes aspectos:

Redação dada pela Resolução nº 063/97, de 02/12/97, publicada em 31/12/97.

Texto anterior

Art. 35 - A Câmara poderá criar tantas comissões quantas forem necessárias para andamento dos trabalhos, mas constituirá, obrigatoriamente, comissões permanentes que apreciem os projetos Legislativos sob os seguintes aspectos: Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.

- I – Justiça e Redação (CJR), com três membros;
- II – Finanças e Orçamento (CFO), com três membros;
- III – Obras e Serviços Públicos (COSP) com três membros;
- IV – De Política Urbana e Habitação (PUH), com três membros;

Inciso IV modificado pela Resolução nº 307/06, de 26/12/06, publicada em 30/12/06.

Texto anterior

IV – De Política Urbana (CPU), com três membros. Redação dada pela Resolução nº 002/97 de 03/03/97, publicada em 12/03/07.

- V – De Transportes Coletivos (CTC), com cinco membros;

Inciso V modificado pela Resolução nº 138/021, de 28/10/21, publicada em 29/10/21.

- VI – De Cultura (CC), com três membros;
- VII – De Educação (CE), com cinco membros;
- VIII – De Saúde e Assistência Social (CSAS), com três membros;
- IX – De Defesa de Meio Ambiente (CDNA), com três membros;
- X – De Defesa do Consumidor (CDC), com três membros;
- XI - De assuntos Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso e do Deficiente (CACAIID), com quatro membros;

Inciso XI modificado pela Resolução nº 003/021, de 24/02/21, publicada em 25/02/21.

Texto anterior

IV – De Assuntos da Mulher, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso e do Deficiente (CAMCAID), com quatro membros;

XII – De Economia, Indústria, Comércio e Turismo (CEICT), com três membros.

Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII acrescentados pela Resolução nº 002/97 de 03/03/97, publicada em 12/03/07.

XIII – De Ciência, Energia e Tecnologia (CCET), com três membros;

XIV- De Esporte e Lazer (CEL), com três membros;

XV- De Defesa de Direitos Humanos (CDDH), com três membros;

XVI – De Relações com a Sociedade Gonçalense (CRSG), com cinco membros;

Incisos XIII, XIV, XV e XVI acrescentados pela Resolução nº 063/97, de 02/12/97, publicada em 31/12/97.

XVII – De Segurança Pública (CSP), com três membros;

Inciso acrescentado pela Resolução nº 093/2012, de 07/12/12, publicada em 08/12/12.

XVIII – De Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia e Religião (CCDPRCER), com três membros;

Inciso acrescentado pela Resolução nº 093/2012, de 07/12/12, publicada em 08/12/12.

XIX – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com 05 (cinco) membros titulares e 03 (suplentes).

Inciso acrescentado pela Resolução nº 005/2017, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

XX – Da Juventude (CDJ), com três membros .

Inciso acrescentado pela Resolução nº 086/2017, de 30/11/17, publicada em 08/12/17.

XXI – Da Defesa, dos Direitos e Políticas Públicas das Mulheres, com quatro membros.

Inciso acrescentado pela Resolução nº 003/2021, de 24/02/21, publicada em 25/02/21.

XXII – De Defesa Civil

Inciso acrescentado pela Resolução nº 017/2021, de 24/03/21, publicada em 25/03/21.

XXIII – De Defesa dos Animais

Inciso acrescentado pela Resolução nº 042/2021, de 23/06/21, publicada em 24/06/21.

Art. 36 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- d) processo de cassação de Vereador por falta de decoro parlamentar.

Alínea “d” acrescentada pela Resolução nº 054/15, de 23/09/15, publicada em 24/09/15.

§ 4º - Apreciar recursos em Processo Disciplinar em tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º acrescentado pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

Art. 37 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – Proposta orçamentária (anual e plurianual);

II – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de resolução;

III – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a verba de representação do Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 38 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades, mas sujeitas à deliberação da Câmara;

II – Fiscalizar a execução dos Planos do Governo;

III – Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes à higiene pública e às obras assistenciais.

§ 1º - À Comissão de Política Urbana compete opinar sobre todas as proposições e assuntos relativos ao urbanismo, tendo em vista os objetivos previstos no art. 113 ao 127 da Lei Orgânica Municipal, no seu sentido mais lato possível.

§ 2º - À Comissão de Transportes Coletivos compete opinar sobre as questões atinentes ao sistema de transportes intramunicipal; ordenação e exploração dos serviços de transportes; legislação de trânsito e tráfego; critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de

transportes, nos precisos termos do art. 134 aos 142, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - À Comissão de Cultura, desmembrada da primitiva Comissão de Cultura e Desportos, compete a manifestar-se acerca das proposições de assuntos relativos ao desenvolvimento cultural, em todos seus aspectos; problemas relacionados ao patrimônio histórico, à cultura artística, à preservação da memória municipal, tudo o mais, em suma, consoante a enunciação do art.176 aos 189, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - À Comissão de Educação compete emitir parecer sobre proposições e assuntos pertinentes à educação e instrução pública e particular, como se enumera no art. 163 ao 175, da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - À Comissão de Saúde e Assistência Social cabe emitir parecer no que pertine às proposições e assuntos de saúde pública, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas e medicamentos, como constante do art. 150 aos 162, da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º - À Comissão do Meio Ambiente compete opinar quanto aos assuntos e às proposições respeitantes ao equilíbrio ecológico e racionalização dos recursos naturais; à preservação da fauna e da flora, às demais questões escritas na Lei Orgânica Municipal (artigos 197/209).

§ 7º - À Comissão de Defesa do Consumidor incumbe a tarefa de dar parecer em matéria de economia popular, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; receber e investigar denúncias a respeito de questões referentes a ela; articular-se com entidade e associações de defesa do consumidor, cuja colaboração é fundamental a efetivação do escopo.

§ 8º - À Comissão de Assuntos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente incumbe emitir parecer no que concerne às questões de família, às proposições relacionadas com seus direitos, reportando-se à explicitação do art. 210 a 217, da Lei Orgânica Municipal.

§ 9º - À Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo cumpre o encargo de opinar a respeito de quaisquer assuntos relacionados com a ordem econômica do município; política e sistema de turismo, tendo em vista o potencial imenso de São Gonçalo, no que pertine, inexplorado; opinar. Ainda, sobre todas as proposições relacionadas ao comércio ou indústriae, especialmente, no que tange aos eventuais pleitos ou favores de isenção ou incentivos fiscais.

§§ 1º ao 9º acrescentados pela Resolução nº 002/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

§ 10 – À Comissão de Ciência, Energia e Tecnologia, compete opinar sobre proposições e assuntos relativos ao desenvolvimento técnico e científico do Município; e, ainda , manifestar-se acerca das proposições que tem em mira o desenvolvimento energético e o aproveitamento das fontes naturais existentes no Município; promover estudo, pesquisas e integrações no sistema de ciência e relacionadas a atividade parlamentar, proposições e assuntos atinentes a energia elétrica ou outras fontes de energia.

§ 11 - À Comissão de Esporte e Lazer, compete opinar a respeito de proposições e assuntos relativos às preocupações com a cultura física e com a política de incentivo à criação de área de lazer, e, especificamente, quanto ao esporte, há que se acentuar ser São Gonçalo historicamente celeiro de grandes desportistas e craques, consagrados internacionalmente, motivo por si só a justificar o advento da presente Comissão.

§ 12 - À Comissão de Direitos Humanos cabe o mister de acolher denúncias de violação dos direitos humanos, precedendo sumária sindicância a respeito; articular-se com as autoridades públicas, para, através de procedimentos adequados, ultimar a elucidação das denúncias apresentadas; provocar, quando for o caso, a iniciativa do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública; elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres no que concerne às proposições e assuntos referentes a violação dos direitos humanos; promover seminários, conferências, palestras, pesquisas e, implementar, em suma, quaisquer atividades que venham a estimular o estudo, a divulgação desta questão momentosa, a qual permanentemente, está a desafiar a nossa consciência moral; cooperar e promover intercâmbios com todas as organizações,

governamentais ou não, as quais propugnam por uma política heróica de direitos humanos e pelo exercício da cidadania plena; e, finalmente, incentivar a idéia da criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, nos termos do Art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal Brasileira, de 1988.

§ 13 – À Comissão de Relações com a Sociedade Gonçalense cumpre: realizar, de iniciativa própria ou por solicitação das entidades civis organizadas, audiências públicas com entidades de sociedade civil, para instruir matéria em apreciação pela Câmara ou tratar de assunto de relevante interesse público; realizar estudos e determinar pesquisas que orientem as ações da Câmara em relação às expectativas globais e específicas da sociedade; estabelecer e manter canais de comunicação com as entidades da sociedade civil organizada do Município de São Gonçalo para o intercâmbio de opiniões sobre questões específicas colocadas ao exame da Câmara e receber proposições sobre assuntos de iniciativas do Legislativo; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas e diligenciar que sejam verificadas e, se for o caso, atendidas, dando ciência ao solicitante sobre providências tomadas.

§§ 10 ao 13 acrescentados pela Resolução nº 063/97, de 02/12/97, publicada em 31/12/97.

§ 14 – À Comissão Municipal de Segurança Pública cabe opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos a segurança pública com implicação no âmbito do Município; promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos; atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município; receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

§ 15 - À Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia e Religião cabe opinar, acompanhar e manifestar-se sobre todas as matérias de âmbito legislativo ou geral inerentes ou pertinentes às ideologias racistas e práticas discriminatórias em geral, bem como receber e investigar denúncias sobre matérias de sua competência e receber a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionados ao combate às discriminações.

§§ 14 e 15 acrescentados pela Resolução nº 093/12, de 07/12/12, publicada em 08/12/12.

§ 16 – Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) Apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Norma Regulamentar, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros: e
- b) Zelar pela observância dos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar.

§ 16 acrescentado pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

§ 17 – A Comissão dos Direitos da Juventude cabe analisar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre os direitos da juventude, além de promover a conscientização dos órgãos públicos e da sociedade a respeito da necessidade de proteção dos direitos da juventude, adotar as providências necessárias e cabíveis com o intuito de fazer cessar qualquer violação dos direitos da juventude

§ 17 acrescentado pela Resolução nº 086/17, de 30/11/17, publicada em 08/12/17.

§ 18 – À Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres compete manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações, coletivos feministas e órgãos de classe, sindicatos e entidades Religiosas e entidades organizadas da sociedade civil, colaborar com entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher, fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas relativas à proteção dos direitos da mulher e combate à violência de gênero; sobre proposições relativas aos interesses e autonomia das mulheres.

§ 18 acrescentado pela Resolução nº 003/21, de 24/02/21, publicada em 25/02/21.

§ 19 – Comissão de Defesa Civil

- a) manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- c) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;
- d) receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência;
- e) colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros e realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria;
- g) acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;

§ 19 acrescentado pela Resolução nº 017/21, de 24/03/21, publicada em 25/03/21.

§ 20 – Comissão de Defesa do Animal

- a) Acompanhar a aplicação da Lei Federal 9.605/98, especialmente em seu art. 32;
- b) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal, em matéria de direitos animais;
- c) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar dos animais;
- d) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- e) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, a política municipal de atendimento dos direitos animais e os programas governamentais ou não-governamentais relativos a esses direitos;
- f) o controle, a normatização e a fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais domésticos, bem como o controle e proteção da população dos animais de rua;
- g) emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais.

§ 20 acrescentado pela Resolução nº 042/21, de 23/06/21, publicada em 24/06/21.

Art. 39 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

Art. 40 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 7º, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III **Dos Presidentes e Vice-Presidentes** **das Comissões Permanentes**

Art. 41 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberarem sobre os dias, hora da reunião, ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 42 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate;

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente;

Art. 43 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais antigo no mandato de Vereador o Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão;

Art. 44 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV **Das Reuniões**

Art. 45 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados, quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado, se à reunião estiverem presentes todos os membros;

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicos;

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas;

Art. 46 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V **Das Audiências das** **Comissões Permanentes**

Art. 47 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres;

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão;

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo;

§ 5º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer;

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

§ 7º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou iniciativa de, pelo menos, um terço dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de seis dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará seu arquivamento, ressalvados ao interessado o direito de recurso.

Art. 48 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento em último;

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competentes;

§ 2º - Quando um Vereador pretende que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exercer parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 40, deste Regimento.

Art. 49 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – Sobre inconstitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Art. 50 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 51 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “Com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 52 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII **Das Atas das Reuniões**

Art. 53 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – Hora e local da reunião;

II – Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 54 - A Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 55 - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio;

§ 3º - As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas, quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas;

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão;

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 56 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a designação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança;

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX

Das Comissões Temporárias

Art. 57 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões Processantes.

Art. 58 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de relevada relevância, inclusive participação em Congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais poderão ser constituídas com a participação de qualquer cidadão, mediante apresentação de projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação;

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão especial, deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos;

§ 6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer e respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto à projetos de lei, caso em que oferecerá a proposição como sugestão, a quem de direito;

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa e a aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 59 - As Comissões de Inquérito, constituídas nos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara;

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior;

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 60 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberações do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário;

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 61 - As Comissões Processantes serão constituídas nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito no desempenho de suas funções e nos termos fixados em Lei Federal

Inciso I modificado pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

Texto Anterior:

~~I — Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente. Redação dada pela Resolução nº 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

II – Promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos Artigos 16 a 18, deste Regimento.

Art. 62 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III **Do Plenário**

Art. 63 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 64 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 65 - O Vereador presente à sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se trata de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

CAPÍTULO IV **Da Administração da Câmara**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 66 - Todos os serviços Administrativos serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, com auxílio dos Secretários, do Procurador Geral, Diretor Geral e Chefia de Gabinete da Presidência;

Art. 67 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de Administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, que os praticará em conformidade com a legislação vigente;

Art. 68 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Administração, serão criados, modificados ou extintos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos será estabelecida por lei, de iniciativa privativa da Mesa, na forma do Art. 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico único dos servidores do Município.

Art. 69 - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada;

Art. 70 - A correspondência oficial da Câmara será supervisionada pela Diretoria Geral, Chefia de Gabinete do Presidente, ou como dispuser a Presidência.

Seção II

Da Procuradoria Geral da Câmara

Art. 71 - A consultoria jurídica, e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Câmara, quando couber, são exercidos pela Procuradoria Geral, diretamente vinculado ao Presidente da Câmara.

Seção III

Da Diretoria Geral da Câmara

Art. 72 - A Diretoria Geral da Câmara, órgão integrante e subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, cabe:

I – Dirigir os trabalhos administrativos da Câmara, através da coordenação dos departamentos a ela subordinados, conforme regulamento administrativo;

II – Funcionar em todos os procedimentos administrativos, emitindo informações necessárias à conclusão do feito e, após, remetendo à Presidência que decidirá a respeito.

Seção IV

Dos Atos Administrativos

Art. 73 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Da Mesa

Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II – Da Presidência

§ 1º - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de comissões especiais, de inquérito, de representação e processante;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

§ 2º - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos da Administração da Câmara e demais efeitos individuais;

b) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) outros casos determinados em lei ou resolução.

§ 3º - A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias obedecerá ao período de cada legislatura.

Art. 74 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções observado o critério do parágrafo 3º do artigo anterior;

Art. 75 - A Administração da Câmara manterá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores da Câmara;

II – Declarações de bens;

III – Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V – Cópia de correspondência oficial;

VI – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII – Licitações e contratos para obras e serviços;

IX – Admissão de servidores;

X – Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidade e finanças;

XIII – Cadastramento dos móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Administração da Câmara, poderão ser incluídos no sistema de computação e processamento de dados da Câmara.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 76 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 77 - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – Participar de Comissões Temporárias;

VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 78 - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se;

II – Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

III – Comparecer convenientemente trajado de terno e gravata às Sessões na hora prefixada;

**Inciso III com redação dada pela Resolução 174/2007,
de 05/12/2007, publicada em 14/12/2007.**

Textos anteriores

~~III – Comparecer convenientemente trajado às Sessões, na hora prefixada. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90 de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~III – Fica obrigatório o uso de paletó e gravata, por parte dos senhores vereadores e pessoal ligado ao Plenário, durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Gonçalo. Redação dada pela Emenda Aditiva de 17/12/91, publicada em 24/12/91.~~

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito;

VII – Obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;

VIII – Residir no território do Município;

IX – Propor à Câmara todas as medidas, que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 79 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Inciso IV modificado pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

Textos anteriores

~~IV – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa. Redação dada pela Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

~~IV – Proposta de sessão aberta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa; Inciso IV modificado pela Resolução nº 0113/2001, de 17 /12/01, publicada em 19/12/01.~~

V – (Suprimido)

Inciso V suprimido pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

Texto anterior

~~V – Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto na legislação federal pertinente.~~

~~Parágrafo Único— Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial. Redação dada pela Resolução nº 35/90, de 13/12/90— Regimento Interno da Câmara~~

Art. 80 - O Vereador não pode:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) (suprimida)

Alínea “b” suprimida pela Resolução 0057/01, de 26/09/01, publicada em 27/09/01.

Texto anterior

~~b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90.~~

II – Desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) (suprimida)

Alínea “b” suprimida pela Resolução 0057/01, de 26/09/01, publicada em 27/09/01.

Texto anterior

~~b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do item I. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90.~~

- c) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do item I.

Art. 81 - O Vereador que, na data da posse, foi servidor público, deverá observar o preceito constitucional federal que trata especificamente de acumulação.

Art. 82 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 83 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença, Da Substituição

Art. 84 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no prazo de quinze dias, perante o Plenário, salvo motivo justo aceito por ele, devendo apresentar o respectivo diploma e prestar compromisso regimental; deverão desincompatibilizar-se, se for o caso na mesma ocasião, e, ao término do mandato farão declaração de seus bens e dos seus dependentes, constando do livro próprio o registro do seu resumo.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo existência de caso comprovado de extinção do mandato.

§ 4º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, de acordo com o previsto nos artigos 88 e 93 deste Regimento, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata da declaração de vacância do cargo do Vereador, convocando seu suplente.

Art. 85 - Sempre que ocorrer vaga de Vereador, o Presidente da Câmara convocará, dentro de vinte e quatro horas, o respectivo suplente.

I – O prazo para convocação do suplente contar-se-á:

- a) da data em que o Presidente da Câmara tiver notícia do falecimento do Vereador;
- b) transcorridos cinco dias da publicação da renúncia do Vereador, sem que o interessado a reconsidere expressamente;
- c) da data em que for decretada ou declarada a cassação ou a extinção do mandato do Vereador.

II – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 86 – Somente se convocará suplente nos casos de vaga por investidura do Vereador em cargos de Ministro ou qualquer cargo de Chefia, Direção, Secretário, Subsecretário, Presidência de qualquer Órgão da estrutura da União, do Estado do Rio de Janeiro, bem como de qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, devendo o Poder Executivo arcar com tais despesas.

Texto anterior

Art. modificado pela Res. Nº 055/2009, de 18/12/2009, publicada em 20/01/2010.

~~**Art. 86** - Somente se convocará suplente nos casos de vaga por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito da Capital, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município. Redação dada na promulgação da Res. 35/90 de 13/12/90 - Regimento Interno.~~

Art. 87 - Não havendo suplente e ocorrendo vaga o Presidente da Câmara dará ciência ao fato, em quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral, que promoverá a eleição para o preenchimento, se faltarem mais de quinze meses para o término da legislatura.

Art. 88 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante;

II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - Para tratar, sem remuneração, de assuntos de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (Cento e Vinte) dias por Sessão Legislativa;

IV - Para exercer o cargo de mandato eletivo, seja de deputado federal ou estadual, como suplente, para substituir, em caráter precário, o titular eleito pelo partido ou coligação partidária.

V - para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal

§1º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes.

§2º - Ficará automaticamente afastado do exercício do mandato, a partir do trigésimo dia, sem percepção de subsídios, o Vereador que tiver privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, decretada por autoridade competente.

§3º - A aplicação do parágrafo anterior terá efeito enquanto perdurar a decisão judicial que a provocou, não significando a suspensão do mandato como previsto no artigo 99, incisos I e II.

§4º - O Vereador investido no cargo de Ministro ou qualquer caso de Chefia, Direção, Secretário, Subsecretário, Presidência de qualquer Órgão da estrutura da União, do Estado do Rio de Janeiro, bem como de qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§6º - Para fins de percepção de subsídios, considerar-se-á como em Exercício o Vereador, licenciado nos termos do item II deste artigo. (Emenda 010/2023)

§7º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§8º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§9º - O vereador licenciado por motivo de doença deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao órgão previdenciário, a partir do 16º dia da licença, cabendo à Câmara a complementação do pagamento do valor integral do subsídio, pelo prazo máximo de 120 dias.

Artigo modificado pela Resolução nº 0830/23, de 28/03/23, publicado em 28/03/23.

CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 89 - A Remuneração dos Vereadores será fixada através de Resolução, de acordo com o Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - (suprimido).

§ 1º suprimido pela Emenda Supressiva de 18/02/93, publicada em 23/02/93.

Texto anterior

~~§ 1º - É vedado pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 - Regimento Interno da Câmara.~~

§ 2º -
(suprimido).

§ 2º ~~suprimido pela Emenda Supressiva de 18/02/93,
publicada em 23/02/93.~~

Texto anterior

~~§ 2º - Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias, a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

Art. 90 - Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com proventos de inatividade.

CAPÍTULO IV **Das Vagas**

Art. 91 - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – Por extinção; e

II – Por cassação do mandato.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos na legislação federal e estadual.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar e Legislação Federal e Estadual.

§ 2º ~~modificado pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17,
publicada em 13/04/17.~~

Texto Anterior:

~~§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da legislação federal e estadual. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

§ 3º - Somente se convocará o suplente nos casos de vaga por investidura do Vereador investido no cargo de Ministro ou qualquer cargo de Chefia, Direção, Secretário, Subsecretário, Presidência de qualquer Órgão da estrutura da União, do Estado do Rio de Janeiro, bem como de qualquer município do Estado do Rio de Janeiro.

~~Parágrafo modificado pela Res. nº 053/09 de 18/12/09
publicado em 20/01/2010~~

Texto anterior

~~§ 3º - Somente se convocará suplente nos casos de vaga e por investidura do Vereador em cargos de Ministro, Secretário de Estado, Prefeito de Capital, Secretário de Prefeitura ou Diretor de Departamento do Município a que serve. Redação dada na promulgação da Res nº 35/90 de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 92 - A extinção do mandato dar-se-á com:

I – A morte;

II – A renúncia;

III – A condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por crime comum com pena superior a dois anos;

IV – A decretação judicial de interdição;

V – O decurso do prazo da posse;

VI – A ausência, sem que esteja licenciado ou que apresente justificativa no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias úteis, a contar da última falta da seqüência a 5 (cinco) sessões ordinárias, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria urgente;

Redação dada pela Resolução nº 0004/02, de 19/04/02, publicada em 25/04/02.

Textos anteriores

~~**VI – A ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.**~~

~~**VI – A ausência sem que esteja licenciado ou que apresente justificativas no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias úteis, a contar da última falta da seqüência a 10 (dez) sessões ordinárias ou a 05 (cinco) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente. Redação dada pela Resolução 0044/2001, de 11/09/01, publicada em 31/10/01.**~~

§ 1º - A apresentação das justificativas das faltas se dará por requerimento ao Expediente da Câmara que encaminhará ao Presidente e que colocará em discussão e votação pelo Plenário quanto á aceitação ou não das justificativas.

§ 1º acrescentado pela Resolução nº 0044/01, de 11/09/01, publicada em 31/10/01.

§ 2º - As justificativas só serão recusadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º acrescentado pela Resolução nº 0044/01, de 11/09/01, publicada em 31/10/01.

§ 3º - Em caso de recusa de justificativas o Presidente na sessão imediatamente posterior, comunicará ao Plenário o fato, fazendo constar em Ata a vacância do cargo, convocando imediatamente o suplente que assumirá o mandato na Sessão seguinte.

§ 3º acrescentado pela Resolução nº 0044/01, de 11/09/01, publicada em 31/10/01.

VII – A perda ou suspensão dos direitos políticos;

VIII – A prática de atos de infidelidade partidária;

IX – A incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei ou não desincompatibilização até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo de mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da data a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando seu suplente quando for o caso.

§ 2º - Para os efeitos do item VI deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”.

§ 3º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no item VI deste artigo.

§ 4º - Se, durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 5º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 6º - Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 93 - Para os efeitos dos § 1º ao 6º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que a julgará.

Art. 94 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 95 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será este de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 96 - A renúncia ao mandato de Vereador far-se-á por ofício redigido do próprio punho, com firma reconhecida, e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, lido em sessão pública, conste da ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 97 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – Deixar de comparecer, em cada período de reuniões ordinárias, à terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

V – (Suprimido)

Inciso V suprimido pela Resolução nº 005/17, de 12/04/17, publicada em 13/04/17.

Texto anterior

~~V – O Vereador que estiver preso ou processado pela prática de crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/90 e os equiparados a hediondos inseridos na Constituição Federal de 1988, independente de sentença condenatória definitiva desde que estejam presentes os pressupostos do inciso III. Inciso V acrescentado pela Resolução nº 052/15, de 23/09/15, publicada em 24/09/15.~~

Art. 98 - O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá, subsidiariamente, os ritos estabelecidos nos Códigos Processo Penal e Civil.

Artigo modificado pela Resolução nº 053/15, de 23/09/15, publicada em 24/09/15.

Texto Anterior

~~Art. 98 – O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na Lei Federal e legislação Pertinente.~~

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

Art. 99 - Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Por condenação criminal em que haja sido aplicada pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos, substituídas por pena restritiva de direito, enquanto durarem seus efeitos.

Inciso II modificado pela Resolução nº 053/15, de 23/09/15, publicada em 24/09/15.

Texto Anterior

~~II – Por condenação criminal em que haja sido aplicada de prisão, enquanto durarem seus efeitos.~~

Parágrafo único – Aplica-se ao inciso II deste artigo o rito processual previsto no artigo 88 do Regimento Interno.

Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 053/15, de 23/09/15, publicada em 24/09/15.

Art. 100 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 101 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, e os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência dos Líderes Partidários, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

§ 5º - O bloco interpartidário elegerá seu Líder e Vice-Líder por consenso dos representantes dos partidos coligados.

§ 5º acrescentado pela Resolução nº 0045/01, de 11/09/01, publicada em 16/09/01.

Art. 102 - É facultado aos Líderes Partidários, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 103 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 104 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias - compreendendo entre as quais as Itinerantes - e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros e respeitada a hipótese da realização de Sessão secreta, prevista neste Regimento.

Artigo modificado pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

Texto anterior

~~Art. 104 - As Sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros e respeitada a hipótese da realização de sessão secreta, prevista neste Regimento. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90 de 13/12/90 - Regimento Interno da Câmara.~~

Parágrafo Único – Nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, será solicitado pelo Presidente, a qualquer Vereador, a leitura do texto bíblico, da Bíblia Sagrada no início dos trabalhos.

Parágrafo Único acrescentado pela Resolução nº 0009/02, de 30/08/02, publicada em 03/09/02.

Art. 105 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões: de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, duas vezes por semana, terça-feira e quarta-feira, com início às dezenove horas.

Artigo modificado pela Resolução nº 1447/24, de 28/06/23, publicada em 30/01/2024.

Textos anteriores

Art. 105 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, cinco vezes por semana, de segunda à sexta-feira, com início às dezenove horas. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90 de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.

Art. 105 - A Câmara Municipal de São Gonçalo passará a reunir-se, ordinariamente, as terças, quartas e quintas feiras, no horário Regimental. Redação dada pela Resolução nº 07/94 de 14/12/94, publicada em 28/12/94.

Art. 105 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, três vezes por semana, de terça à quinta-feira, com início às 14:00hs. Redação dada pela Resolução nº 0030/2001, de 01/06/01, publicada em 05/06/01.

Art. 105 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, três vezes por semana, de terça à quinta-feira, com início às 17:00hs. Redação dada pela Resolução nº 0043/2001, de 25/08/01, publicada em 28/08/01.

Art. 105 - A Câmara Municipal de São Gonçalo, reunir-se-á, ordinariamente, quartas-feiras de 05 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, com início às 14h30min, exclusivamente, durante a situação de pandemia do vírus COVID-19, declarada pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde. Artigo modificado pela Resolução nº 023/20, de 29/07/20, publicada em 30/07/20.

"Art. 105 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de Sessões: de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, duas vezes por semana, terça-feira e quarta-feira, com início às dezessete horas." Artigo modificado pela Resolução nº 1002/23, de 28/06/23, publicada em 28/06/2023.

Art. 106 - Nos períodos de 16 (dezesesseis) de dezembro de um exercício a 14 (quatorze) de fevereiro do exercício seguinte, e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso.

Redação dada pela Resolução nº 002/2007, de 30/03/2007, publicada em 31/03/2007.

Texto anterior

~~**Art. 106** - Nos períodos de dezesseis de dezembro de um exercício a quinze de fevereiro do exercício seguinte, e de primeiro a trinta e um de julho deste mesmo exercício, a Câmara estará em recesso. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90 de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

Parágrafo Único – A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, quando se tratar de matéria urgente, importará em suspensão do recesso, passando a correr, a partir da data fixada para realização da sessão inicial, os prazos previstos no artigo 34 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

I – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Inciso acrescentado pela Resolução nº 007/2003, de 03/06/03, publicado em 07/06/03.

Art. 107 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, sempre que possível e facultando-se a irradiação.

Art. 108 - Excetuadas as solenes, as Sessões da Câmara, inclusive as Itinerantes, terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo modificado pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

Texto anterior

~~**Art. 108** - Excetuadas as solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, com interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão, seja requerimento do Vereador ou por deliberação do presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para

prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 109 - As Sessões da Câmara, inclusive as Itinerantes, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Redação dada pela Resolução nº 004/97, de 03/03/97, publicada em 12/03/97.

Texto anterior

~~**Art. 109** - As Sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

Art. 110 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Administração da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - a convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I **Das Sessões Ordinárias**

SUBSEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 111 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente

II – Ordem do Dia

Art. 112 - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu Substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, neste caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

I – Sendo insuficiente a presença para o quorum de que trata o art. 109 do Regimento Interno, será repetida a convocação após intervalo de 15 minutos.

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 0216/2003, de
29/12/2003, publicada em 15/01/2004.**

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de atas nomes dos ausentes.0

**SUBEÇÃO II
Do Expediente**

Art. 113 - O expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior a leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art. 114 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de Diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) emendas a Lei Orgânica Municipal;
- b) conversão de medidas provisórias;
- c) projeto de lei;
- d) requerimentos;
- e) projetos de resoluções;
- f) indicações;
- g) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - O Vereador ausente a Sessão, não terá suas proposições lidas na leitura do Expediente.

**§ 3º acrescentado pela Resolução nº 0005/02, de
19/04/02, publicado em 25/04/02.**

Art. 115 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II – Discussão dos pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – Uso da palavra, pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre;

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de dez minutos.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra do Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar do Expediente, não se achar presente na hora que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III **Ordem do Dia**

Art. 116 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 105, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 117 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até vinte e quatro horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenha de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação Final;
- e) matérias em Discussão única;
- f) matérias em 2ª Discussão;
- g) matérias em 1ª Discussão;
- h) recursos.

§ 5º - Obedecida a Classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou pedido Vista, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 118 - Se não houver mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 119 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 2º do art. 112, deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 120 - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente por motivo relevante e urgente, mediante convocação.

I – Do Prefeito;

II – Do Presidente da Câmara para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa ou apreciação de medidas provisórias;

III – A requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

IV – Do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

Inciso IV acrescentado pela Resolução nº 0120/2001, de 17/12/01, publicada em 19/12/01.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo;

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 121 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 114 e § §, deste Regimento;

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocação constar tal assunto como possível de sertratado;

§ 3º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos a que se refere o artigo 116, § 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação;

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada;

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta, e por edital afixado à porta principal do edifício da Câmara, reproduzido na imprensa local, onde houver; sempre que possível a convocação será feita em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

SEÇÃO III **Das Sessões Solenes**

Art. 122 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença;

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento;

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV **Das Sessões Secretas**

Art. 123 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará que os assistentes se retirem do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos;

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública;

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão;

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 124 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO II **Das Atas**

Art. 125 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente;

§ 3º - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente;

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 5º - Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§ 6º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 126 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V **Do Processo Legislativo**

CAPÍTULO I **Das Proposições e sua Tramitação**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à Lei Orgânica Municipal
- b) conversão de medidas provisórias em lei
- c) projetos de Lei
- d) projetos de Resolução
- e) indicações
- f) requerimentos
- g) substitutivos
- h) emendas ou subemendas
- i) pareceres; e
- j) vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 128 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – Que se fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V – Que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

Inciso V modificado pela Resolução nº 030/05, de 29/06/05, publicado em 15/07/05.

Texto anterior

~~V – Que seja institucional, ilegal ou antirregimental. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90 de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

VI – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII – Que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 129 - Considera-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários que a subscrevem, antes de protocolada ou no trâmite legislativo, respondendo, conjunta ou separadamente, pelo processo legislativo até o final.

Modificado pela Resolução nº 143/08, de 02/07/08, publicada em 10/07/08.

Texto anterior

Art. 129 – ~~Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.~~

§ 1º - (Suprimido).

§ 1º Suprimido pela Resolução 143/08, de 02/07/08, publicada em 10/07/08.

Texto anterior

§1º - ~~São de simples apoio as assinaturas que seguirem à primeira. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

Parágrafo Único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para a apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa. Se ocorrer tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

§ 2º transformado em parágrafo único pela Resolução nº 143/2008, de 02/07/08, publicada em 10/07/08.

Art. 130 - Os processos serão organizados pela Administração da Câmara;

Art. 131 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador;

Art. 132 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – URGÊNCIA

II – PRIORIDADE

III – ORDINÁRIA

Art. 133 - A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

I – Concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II – Na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentada justificativa;

IV – A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por dois terços, no mínimo dos Vereadores presentes;

V – Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

- VI** – O requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- VII** – Não poderá ser concedida Urgência para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- VIII** – O requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará afinal, e um Vereador de cada bancada, terá o prazo improrrogável de cinco minutos para discutir a proposição.

Art. 134 - Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

- I** – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo na forma do art. 34, da Lei Orgânica Municipal;
- II** – Matéria apresentada por um terço de Vereadores;
- III** – Matéria que, em regime de PRIORIDADE, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 134, III, deste Regimento.

Art. 135 - Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre;

- I** – Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II** – Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III** – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV** – Vetos parciais e totais;
- V** – Destituição de componentes da Mesa; e
- VI** – Projetos de Resolução, quando a iniciativa for competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 136 - Tramitarão também, em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

- I** – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II** – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica do Município;
- III** – Matéria apresentada por um terço dos Vereadores.

Art. 137 - A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes do que tratam os artigos anteriores;

Art. 138 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 139 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** – EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- II** – CONVERSÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS EM LEI
- III** – PROJETO DE LEI
- IV** – PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 140 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou por proposta do Prefeito ou por cinco por cento, no mínimo, do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio;

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício no mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal;

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem;

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a separação dos Poderes Municipais e os direitos e garantias individuais;

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 141 - Projeto de Lei é a proposição que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Prefeito;
- b) do Vereador;
- c) de Comissão da Câmara Municipal;
- d) dos cidadãos (Art. 31 L.O.M.)

§ 2º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como suas respectivas remunerações;
- b) servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- d) matéria financeira;
- e) concessão de auxílio ou subvenções.

§ 3º - São vedadas emendas que importem em acréscimo das despesas previstas tanto nos projetos cuja apresentação seja da exclusiva competência do Prefeito, como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal;

§ 4º - Ao projeto da lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesas global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo;

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados do protocolo no serviço de expediente da Câmara;

§ 6º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de Lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos;

§ 7º - Os projetos de Lei a que se refere o § 9º serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles;

§ 8º - Nos projetos de Lei a que se refere o § 9º, somente serão admitidas as emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 9º - Matéria constante de projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, excetuadas as proposições de iniciativa do Prefeito;

§ 10 - Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 142 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara ou a consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência.

§ 1º - Constitui matéria de projetos de Resolução:

- a) fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) autorização ao Prefeito ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze dias consecutivos;
- e) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;
- g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) demais atos que independam da sanção do Prefeito como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Resolução a que se refere as alíneas “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores;

§ 3º - Constituem, ainda, matéria de projeto de Resolução, de efeito interno:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento dos recursos de sua competência;
- f) concessão de licença ao Vereador;
- g) constituição de comissão de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e comissão especial, nos termos deste Regimento;
- h) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- j) demais atos de sua economia interna.

§ 4º - Os projetos de Resolução a que referem as alíneas “c”, “f”, “g”, “i” e “j” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção do mencionado na alínea “g” – que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial;

§ 5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento;

§ 6º - Os projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte e de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 143 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 144 - São requisitos dos projetos:

- I** – Emenda de seu objetivo;
- II** – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III** – Divisão em artigos numerados, claros e precisos;
- IV** – Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V** – Assinatura do autor;

VI – Justificação, com a exposição, circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III **Da Conversão das Medidas** **Provisórias em Lei**

Art. 145 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 1º - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes;

§ 2º - A medida provisória poderá ser reeditada por igual prazo, quando houver inércia da Câmara no processo legislativo de conversão;

§ 3º - A medida provisória aprovada pela Câmara, será obrigatoriamente promulgada no prazo de quarenta e oito horas pelo Presidente da Câmara e, se não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo;

§ 4º - A medida provisória rejeitada em deliberação final da Câmara não deverá ser reapresentada, perdendo a sua eficácia após a publicação da deliberação.

CAPÍTULO IV **Das Indicações**

Art. 146 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 147 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO V **Dos Requerimentos**

Art. 148 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas à despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 149 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

- V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – Verificação de presença ou de votação;
- VII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- VIII – Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX – Preenchimento de lugar em Comissão;
- X – Declaração de voto.

Art. 150 - Serão endereçadas ao Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos de:

- I – Renúncia de membro de Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI – Votos de pesar por falecimento;
- VII – Constituição de Comissão de Representação;
- VIII – Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior;

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 151 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste regimento;
- II – Destaque da matéria para votação;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 152 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III – Inserção de documento em ata;
- IV – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los. Manifestando qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte;

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência, preferência, adiantamento e vista de processos, constantes da ordem do dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos em relação aos quais não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de urgência;

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos;

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão por dois terços dos Vereadores presentes;

§ 5º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos à deliberação do Plenário,

sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias;

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da ordem do dia.

Art. 153 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam, propostos em termos adequados.

Art. 154 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passada a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO VI **Dos Substitutivos,** **Emendas e Subemendas**

Art. 155 - Substitutivo é o projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 156 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 157 - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA;

Art. 158 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou mediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos, ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente;

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor;

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 159 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas antes do início da sessão.

§ 1º - Apresentando o substitutivo por Comissão, competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente;

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituir projetos, em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII **Dos Recursos**

Art. 160 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução;

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário;

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia;

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição;

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII **Da Retirada de Proposições**

Art. 161 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 162 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e, ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito;

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO IX **Da Prejudicabilidade**

Art. 163 - Na apreciação pelo Plenário considerando-se prejudicadas:

I – A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no § 12, do artigo 142 deste Regimento;

II – A discussão ou a votação de proposições quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substituto aprovado;

IV – A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI **Dos Debates e das Deliberações**

CAPÍTULO I **Das discussões**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 164 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única as moções, as indicações e os requerimentos;

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara;

§ 3º - Terão discussão única os projetos que:

- a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por sua solicitação expressa, em Regime de Urgência, nos termos do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, ressalvados os projetos que disponham sobre criação de cargos do Executivo e fixação dos respectivos vencimentos;
- b) sejam de iniciativa de um terço dos membros da Câmara, sob Regime de Urgência;
- c) sejam colocados em Regime de Urgência;
- d) disponham sobre:
 - concessão de auxílios e subvenções;
 - convênios com entidades públicas ou particulares ou consórcios com outros municípios;
 - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - concessão de Utilidade Pública a entidades particulares.
 - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

**Item acrescentado pela Resolução nº 051/2006, de
30/06/06 , publicado em 14/07/06.**

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:

- a) requerimentos, quando sujeitos a debates pelo Plenário;
- b) indicações, quando sujeitas a debates;
- c) pareceres emitidos em relação a expedientes de Câmaras Municipais e de outras entidades;
- d) vetos a projeto de lei.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 165 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 166 - O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – No Expediente, quando inscrito, até o término de sua leitura;

III – Para discutir a matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII – Para justificar requerimento de Urgência;

VIII – Para justificar o seu voto, nos termos deste Regimento;

IX – Para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X – Para apresentar requerimento, na forma regimental.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender a pedido da palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II **Dos Apartes**

Art. 167 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em sua explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a respeito do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 168 - Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – Dez minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – Na discussão de:

a) veto: trinta minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão, quinze minutos, com apartes;

c) projetos: trinta minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos, com apartes;

e) parecer do Conselho de Contas sobre as Contas do Prefeito e a Mesa da Câmara: quinze minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e cento e vinte minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimentos: dez minutos, com apartes;

i) orçamento Municipal (anual e plurianual): trinta minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão.

IV – com explicação pessoal: quinze minutos, sem apartes;

V – para encaminhamento de votação: cinco minutos, sem apartes;

VI – para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII – pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII – para apartear: um minuto.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

Do Adiamento

Art. 169 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em dias, não podendo ser aceite o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

Da Vista

Art. 170 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do art. 169, deste Regimento.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de dez dias consecutivos.

SEÇÃO VI

Do Encerramento

Art. 171 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II **Das Votações**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 172 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação. Caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 173 - O Vereador que votar, estando impedido, na eventualidade prevista no art. 65 deste Regimento, provocará a nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 174 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 175 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria absoluta de votos;

II – Por maioria simples de votos;

III – Por dois terços dos votos da Câmara;

IV – Por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples à dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores que integram a Câmara.

§ 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) código Tributário do Município;

b) código de Obras ou de Edificações;

c) estatuto dos Servidores e do Magistério Municipais;

d) regimento Interno da Câmara; e

e) criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

a) os projetos concernentes a:

- aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico-territorial;
 - concessão de serviços públicos;
 - concessão de direito real de uso;
 - alienação de bens imóveis;
 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
 - obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular.
- b) realização de sessão aberta;

Alínea b modificada pela Resolução nº0008/02, de 30/08/02, publicada em 03/09/02.

Texto anterior

~~b) realização de sessão secreta. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

c) rejeição de veto;

d) rejeição de Redação Final no caso previsto no art. 184 § 3º deste Regimento;

e) rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;

f) Suprimido.

Alínea “f” suprimida pela Resolução nº 052/06, de 30/06/06, publicada em 11/07/06.

Texto anterior

~~f) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 — Regimento Interno da Câmara.~~

g) aprovação da representação, solicitando alteração do nome do Município e de seus distritos.
 § 5º - Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;

§ 6º - A votação das proposições, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas a maioria simples.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 176 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 177 - São dois os processos de votação:

I – simbólico; e

II – nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte;

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado;

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos SIM (favoráveis), NÃO (contrários) e ABSTENÇÃO (recusa de deliberar).

§ 3º modificado pela Resolução nº 003/2017, de 15/02/17, publicada em 16/02/17.

Texto anterior

~~§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.~~

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal e aberta para:

§ 4º modificado pela Resolução nº 0112/2001, de 17/12/01, publicada em 19/12/01.

Texto anterior

~~§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal e secreta para. Redação dada na promulgação da Resolução nº 35/90, de 13/12/90 - Regimento Interno da Câmara.~~

- a) eleição da Mesa;
- b) destituição da Mesa;
- c) votação do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
- d) composição das Comissões Permanentes;
- e) cassação ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) apreciação do veto.

§ 5º - Votação de proposições que objetivem:

- a) outorga de concessão de serviço público;
- b) outorga de direito real de concessão de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) aprovação do Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município;
- f) aprovação de empréstimos a estabelecimentos de crédito particular;
- g) aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- h) aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- i) criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- j) concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- l) requerimento de convocação do Prefeito ou de outra autoridade municipal;
- m) requerimento de urgência.

§ 6º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§ 7º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental;

§ 8º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia;

§ 9º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, em votação aberta à votação nominal, nos casos das alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do parágrafo 4º deste artigo.

§ 9º modificado pela Resolução nº 0111/01, de 17/12/01, publicada em 19/12/01.

Texto anterior

~~§ 9º – Proceder-se-á, obrigatoriamente, em escrutínio secreto à votação nominal, nos casos das alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do parágrafo 4º deste artigo. Redação dada na promulgação da Resolução 35/90, de 13/12/90 Regimento Interno da Câmara.~~

SEÇÃO III-A DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.177-A - O registro de presença, a votação e a inscrição de orador pelo sistema eletrônico serão feitos por meio de senha biométrica local e senha web com validação em foto, e, também por celular devidamente cadastrado no sistema web.

Parágrafo Único - O registro de presença, a votação e a inscrição de orador serão registrados por escrito, nos termos deste regimento, quando da indisponibilidade do sistema eletrônico.”

Art.177-B - O registro de presença pelo sistema eletrônico será exigido para:

- I. abertura de reunião;
- II. início da Ordem do Dia; e
- III. verificação de presença.

Art.177-C - Além dos demais casos previstos neste regimento, a inscrição pelo sistema eletrônico será feita para:

- I** - solicitação de uso da palavra como líder de bancada;
- II** - discussão de veto;
- III** - discussão de projetos de lei ou resolução;
- IV** - discussão de requerimento;

Art.177-D - O (A) vereador(a) interessado(a) em discutir a matéria deverá inscrever-se na forma estabelecida por este regimento e terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, podendo fazê-lo apenas uma vez.

Art.177-E - A votação pelo sistema eletrônico terá duração de cinco minutos, podendo ser prorrogada por até mais cinco minutos, a critério do Presidente, ou, declarada encerrada quando todos os Vereadores presentes já tenham votado.

Art.177-F - Ao ser anunciada pelo Presidente a abertura de votação nominal pelo sistema eletrônico, os(as) vereadores(as) registrarão seus votos nos terminais respectivos, no prazo por ele determinado.

Art.177-G - As opções de voto nos terminais dos(as) vereadores(as), no momento das votações, são as seguintes:

- I** - “SIM”, para aprovar;

II - “NÃO”, para rejeitar;

III - “ABSTENÇÃO”, para declinar o voto.

§1º - Os votos não registrados até o encerramento da votação serão considerados como ausência de vereadores(as).

§2º - Antes dos encerramentos das votações, qualquer vereador(a) poderá solicitar retificação de voto, a qual dependerá de deferimento do Presidente.

§3º - Qualquer dúvida quanto ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação.

Art.177-H - Não sendo possível a utilização do sistema eletrônico, o registro dos votos será realizado:

a) por chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética pelo Secretário;

b) os Vereadores chamados responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria, podendo ainda, manifestar-se por abstenção.”

Art. 178 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário;

Art. 179 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário;

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões;

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV Da Verificação

Art. 180 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação;

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu;

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V Da Declaração de Voto

Art. 181 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada;

Art. 182 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 183 - Ultimada a fase da votação será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda, aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final;

§ 3º - O projeto mencionado na alínea “c” do § 1º será enviado à Mesa, para a elaboração da Redação Final.

Art. 184 - A Redação Final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou a contradição evidente;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso;

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.

Art. 185 - Quando, após a aprovação da redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será a dúvida submetida a voto do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

TÍTULO VII Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I Dos Códigos

Art. 186 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada;

Art. 187 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas;

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 188 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original;

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 189 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II Do Orçamento

Art. 190 - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o mês de Outubro de cada ano (Art. 56 IV L.O.M.).

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará, como proposta, a Lei de Orçamento Vigente (Lei nº 4.320/64, art. 32);

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o ato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de dez dias apreciarão o projeto;

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre emendas;

§ 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único;

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de três dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do projeto;

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte;

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.

§ 8º - Aos Projetos da Lei Orçamentária (LOA), da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias (LDO) e da Lei do Plano Plurianual (PPA), assim como aos respectivos anexos de Metas e Prioridades dos Projetos, poderão ser apresentadas até o limite máximo de 5 (cinco) Emendas de Comissão e de Vereador.

**§ 8º acrescido pela Resolução nº 2146/24, de 29/10/24,
publicada em 05/11/24.**

Art. 191 - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 192 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de novembro.

Art. 193 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente

as emendas uma a uma, e, depois o projeto.

Art. 194 - Na fase de discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de sessenta minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 195 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 196 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 197 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 198 - Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 199 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, excetuam-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único, do art. 192, deste Regimento.

Art. 200 - O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III **Da Tomada de Contas do** **Prefeito e da Mesa**

Art. 201 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 202 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para os efeitos legais, após devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para execução do seu orçamento, se for o caso.

Art. 203 - A Mesa da Câmara enviará ao Prefeito até o dia dez de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior.

Art. 204 - O Prefeito encaminhará, até o dia vinte de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa no mês anterior.

Art. 205 - O movimento de caixa da Câmara, quando existente será publicado, quinzenalmente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Art. 206 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio será este último lido em Plenário, e distribuído por cópias aos Vereadores sendo em seguida enviados os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado concluindo por projeto de Resolução, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado no respectivo projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Conselho.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 207 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de trinta dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, salvo se a Câmara houver decidido pela realização de perícia contábil ou grafotécnica ou de outra diligência que entender indispensável ao julgamento das contas.

§ 1º - Rejeitadas que sejam as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os correspondentes atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 208 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá decidir pela realização de perícias ou ela própria, por seus membros, vistorias as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, acaso indispensáveis.

Art. 209 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 210 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 207 deste Regimento.

TÍTULO VIII **Disposições Gerais**

CAPÍTULO I **Da Interpretação e** **Dos Precedentes**

Art. 211 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 212 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

Art. 213 - Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na seção em que for proposta.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 214 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Art. 215 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de dez dias, para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX

Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e Da Promulgação

Art. 216 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 217 - Recebido o veto, será o projeto encaminhado pelo Presidente da Câmara, à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 3º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período, determinado pelo art. 218, deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos trinta dias do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 218 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de trinta minutos, para discutir o veto.

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Os vetos com o prazo de aprovação ou rejeição deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independente do parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 219 - Rejeitado o veto, as disposições sobre os quais o mesmo incidirá serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 220 - O prazo previsto no § 3º, do art. 218, não corre nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando a convocação extraordinária for feita pelo Prefeito.

Art. 221 - As Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias.

I – Leis (sanção tácita)

“O Presidente da Câmara Municipal de...

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”

Leis – (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”

Leis – (veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE.....DE.....DE.....: ”

II – Resoluções:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:

Art. 222 - Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou pela rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, rejeitado, a numeração da lei seguirá a ordenação normal.

TÍTULO X
Do Prefeito e do
Vice- Prefeito

CAPÍTULO I
Da Remuneração

Art. 223 - A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada por meio de resolução, na forma estabelecida no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 224 - Inclui-se na remuneração, a verba de representação, e gratificação especificadas na Resolução.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Art. 225 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos.

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - A Resolução, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, não lhe afetará o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – A serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 226 - Somente pelo voto de dois terços dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III
Das Informações

Art. 227 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 228 - São crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas do Prefeito os atos previstos na Legislação Federal.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no art. 59 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Art. 229 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do art. 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por dois terços de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal do Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Art. 230 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 231 - Qualquer cidadão poderá ingressar no âmbito da Câmara Municipal no horário destinado ao expediente ou assistir as sessões, reuniões e audiências públicas no recinto que lhe é reservado, desde que:

**Modificado pela Resolução nº 308/06 de 26/12/06,
publicada em 30/12/06.**

Texto anterior

~~Art. 231 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que. Redação dada pela Resolução nº 35/90, de 13/12/90 – Regimento Interno da Câmara.~~

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Presidência;

VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente do recinto, sem prejuízo da adoção de outras medidas coibitivas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente procederá prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 232 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora poderá solicitar à presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 233 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma comissão de Vereador designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 234 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras: Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 235 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara salvo quando houver convocação extraordinária do Prefeito.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

TÍTULO XII **Disposições Transitórias**

Art. 236 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

Art. 237 - A Mesa Diretora baixará por meio de resolução o regulamento de funcionamento da estrutura administrativa da Câmara, no prazo de seis meses, a contar da promulgação deste Regimento.

Art. 238 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 239 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art. 240 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 241 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 242 - Revogam-se às disposições em contrário

QUADRO SINÓTICO

Na elaboração do quadro utilizaram-se os seguintes símbolos:

- A – Números de Vereadores
- B – Quorum para Votação
- C – Maioria Absoluta
- D – Maioria de dois terços

A	B	C	D
21	11	11	14
33	17	17	22
37	19	19	25
41	21	21	27
55	28	28	37

MAIORIA SIMPLES

Considera o número de Vereadores presentes

- Se este número for par: metade mais um dos presentes.

Assim por exemplo em caso de 18 Vereadores presentes a maioria simples é de 10 votos.

- Se este número for ímpar: número inteiro imediatamente superior ao resultado obtido na divisão por dois.

Por exemplo: havendo 15 Vereadores presentes a maioria simples é de 8 votos.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

MESA DIRETORA

BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS

Presidente

PAULO ROBERTO AVELINO DA SILVA

Vice-Presidente

ITAMAR DE SOUZA PEREIRA – 1º Secretário

IVANILDO PEREIRA LIMA – 2º Secretário

ANTONIO LOPES RAPOSO

ARILDES CARDOSO

CLEUSA DE MELO

DILVAM AGUIAR

EDUARDO TAINHA

GERALDO CUNHA

HENRY CHARLES CALVERT

HILTON DUARTE

JESSY COSTA

JOSÉ AUGUSTO ABREU

JOSIAS MUNIZ

LUIZ PAULO GUIMARÃES

MANOEL DE LIMA

NORBERTO FERREIRA

ODUVALDO GOMES

PAULO CESAR BRANDÃO

SADY PIRES